



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, de 09 de maio de 2018.

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 30 da Lei Complementar nº 121, de 05 de março de 1999, que dispõe sobre regime e o crédito de outorga de concessão para exploração e prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Complementar nº 121, de 05 de março de 1999, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*"Artigo 30 - (...).*

*(...).*

*§3º - Antes do reajuste da tarifa, considerada as disposições do parágrafo 1º, além de divulgar e disponibilizar a planilha de cálculo de custos em seu site oficial, deverá o Executivo, em Audiência Pública, promover a sua demonstração, bem como informar o valor e percentual de reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência".*

Art. 2º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 09 de maio de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças